ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 029/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Dispõe sobre os procedimentos, prazos, responsabilidades e rotinas para o encerramento do exercício financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil de 2026, no âmbito do Município de Pelotas, e dá outras providências.

O Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 10, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e no Decreto Municipal n.º 6.975, de 27 de dezembro de 2024, que institui e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município de Pelotas,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos, prazos e responsabilidades para o encerramento do exercício financeiro e contábil de 2026, a serem observados obrigatoriamente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pelotas.

Art. 2º Todos os registros contábeis deverão observar o regime de competência e a conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP vigente.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS OBRIGATÓRIOS

Procedimento	**Data Limite**
Emissão de empenhos	**27/11/2026**
Conciliação bancária	**15/01/2027**
Entrega do inventário (Patrimônio e Almoxarifado)	**08/01/2027**
Fechamento do sistema contábil (SIM)	**15/01/2027**

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESTOS A PAGAR

Art. 3º Fica vedada a emissão de novos empenhos após 27/11/2026, exceto para:

I – despesas de pessoal;

II – contratos continuados;

III – serviços essenciais;

IV – situações excepcionais, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

Art. 4º As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2026 deverão ser objeto de análise quanto à sua efetiva execução e à existência de disponibilidade de caixa suficiente para suportar sua inscrição em Restos a Pagar Não Processados, observando-se:

I – a inscrição em Restos a Pagar Não Processados, quando demonstrada a expectativa de execução da despesa e desde que exista disponibilidade de caixa suficiente para suportar a respectiva inscrição e o pagamento da obrigação, observadas as vinculações dos recursos e o equilíbrio das contas públicas;

II – o cancelamento do empenho, quando constatada a inexistência de expectativa de execução, ou quando não houver disponibilidade de caixa suficiente para suportar sua inscrição em Restos a Pagar;

III – a apuração da disponibilidade de caixa deverá considerar, para fins de inscrição em Restos a Pagar, os recursos financeiros efetivamente disponíveis, as obrigações financeiras existentes e as respectivas vinculações, de forma a evitar a inscrição de despesas sem a correspondente cobertura financeira.

Parágrafo único. A inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados deverá ser realizada somente após a análise e manifestação do setor responsável pela contabilidade quanto à existência de disponibilidade de caixa suficiente, considerando-se as obrigações já assumidas e demais compromissos financeiros do Município, de modo a assegurar o equilíbrio fiscal e a observância das disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas liquidadas e não pagas até 31/12/2026 serão inscritas automaticamente em Restos a Pagar Processados.

Art. 6º As despesas empenhadas relativas a Suprimento de Fundos e Diárias, que não tenham sido efetivamente pagas até 31 de dezembro de 2026, deverão ser canceladas, ressalvadas as situações expressamente previstas na legislação aplicável e devidamente justificadas pelo ordenador de despesa.

§ 1º O cancelamento de que trata o caput deverá ser providenciado pelo órgão ou unidade responsável pela despesa, mediante a adoção dos procedimentos contábeis e orçamentários pertinentes.

§ 2º No caso de Suprimento de Fundos, os valores concedidos que permanecerem pendentes de prestação de contas ou de regularização até o encerramento do exercício deverão ser objeto de análise pelo setor responsável, para fins de apuração da responsabilidade e adoção das medidas necessárias à sua regularização.

§ 3º As Diárias empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026 deverão ser canceladas, não sendo permitida sua inscrição em Restos a Pagar, salvo disposição legal específica que autorize procedimento diverso.

§ 4º O cancelamento dos empenhos não afasta a responsabilidade do servidor ou agente responsável pela regularização de valores eventualmente recebidos, devendo os órgãos competentes adotar as providências necessárias para a respectiva prestação de contas, devolução ou ressarcimento, quando cabível.

Art. 7º Os empenhos emitidos na modalidade global deverão ser elaborados considerando a expectativa de execução e de pagamento das despesas dentro do exercício financeiro de 2027, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação vigente.

§ 1º Por ocasião do encerramento do exercício, os órgãos e entidades deverão proceder à análise dos empenhos globais, identificando os valores correspondentes às despesas cuja execução e pagamento sejam efetivamente previstos para o exercício de 2027.

§ 2º Os valores empenhados que não correspondam a despesas cuja execução esteja prevista para o exercício de 2027 deverão ser anulados, total ou parcialmente, conforme o caso, não sendo admitida a manutenção de empenhos globais para acobertar mera expectativa de despesa ou de pagamento em exercícios futuros.

§ 3º A existência de contrato, convênio ou instrumento congênere com vigência que ultrapasse o exercício financeiro não constitui, por si só, fundamento para a manutenção integral do empenho global, devendo permanecer empenhado somente o valor correspondente à parcela da despesa cuja execução seja prevista para o exercício de 2027, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 4º As despesas relativas a exercícios futuros deverão ser objeto de empenhamento nos respectivos exercícios financeiros, observadas as autorizações orçamentárias e a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS CONCILIAÇÕES E TESOURARIA

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda – SMF e a Tesouraria deverão concluir as conciliações bancárias até 15/01/2027, assegurando compatibilidade entre registros contábeis e extratos bancários.

Art. 9º Pendências e inconsistências deverão ser saneadas até o fechamento do sistema contábil.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 10. O inventário físico dos bens patrimoniais e do almoxarifado deverá ser concluído e encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF e ao Controle Interno até 08/01/2027.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DO SISTEMA CONTÁBIL

Art. 11. O fechamento definitivo do sistema contábil ocorrerá em 15/01/2027, após validação dos saldos.

Art. 12. Após o fechamento, somente ajustes formais, autorizados pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, poderão ser registrados.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 13. Os seguintes demonstrativos e informações deverão ser encaminhados, conforme legislação vigente:

I – RREO, RGF, MSC e demais demonstrativos ao SICONFI/STN;

II – Informações exigidas pelo TCE/RS e demais órgãos de controle;

III – Relatórios conclusivos ao Controle Interno.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 14. O Controle Interno poderá requisitar documentos complementares para análise e conformidade do encerramento.

CAPÍTULO IX

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. A Procuradoria-Geral do Município – PGM deverá encaminhar, até 08/01/2027, à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF e à Contabilidade, relatório contendo:

I – passivos contingentes com classificação de risco (provável, possível, remoto);

II – relação da Dívida Ativa por exercício e estágio de cobrança;

III – precatórios expedidos, com valores atualizados, natureza do crédito e previsão de pagamento;

IV – obrigações judiciais transitadas em julgado e pendentes;

V – demonstrativo de riscos fiscais com manifestação técnica.

§ 1º O relatório deverá ser assinado pelo Procurador-Geral ou autoridade competente.

§ 2º As informações subsidiarão a evidenciação contábil no Balanço Patrimonial, Notas Explicativas e Demonstrativo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO X

DO SETOR DE TRIBUTOS

Art. 16. O Setor de Tributos deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF e à Contabilidade, até 08/01/2027, relatório contendo:

I – saldo analítico de créditos tributários (curto e longo prazo);

II – estimativa de perdas prováveis na arrecadação, com metodologia;

III – projeção de frustrações de receita (renúncias, anistias, prescrições, isenções, baixa recuperação, ações judiciais, etc.).

§ 1º O relatório deverá conter nota técnica com metodologia de cálculo, conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§ 2º As informações subsidiarão o reconhecimento do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa e integrarem as demonstrações contábeis e anexos fiscais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará o responsável às penalidades administrativas, sem prejuízo de apuração pelos órgãos de controle.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de outubro de 2026.

FERNANDO MARRONI

Prefeito

FÁBIO DE SOUZA SILVA

Secretário da Fazenda

Publicado por:
Priscila Rossales Vasconcelos
Código Identificador:4F8F260A

Publicada em	15/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul
Edição	4436
Código identificador	4F8F260A

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/